

## **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

### **EDITAL SEMED Nº 004/2022**

O Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, faz saber que fará realizar, de acordo com a Lei n.º 2.994 de 15/02/2007 e demais legislações pertinentes, o Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação de Professor Substituto nos termos do inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 2994/2007 de PROFESSOR REGENTE TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS – LINGUA PORTUGUESA – LIBRAS e de em caráter urgente para atuação na Educação Básica: nos níveis de Ensino Infantil e Ensino Fundamental, no Ensino Regular da rede pública municipal e na SEMED e também em conformidade ao inciso VI do art. 2º, da Lei nº 2994/2007 com vistas à contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público e desenvolver projetos no Município, para o ano letivo de 2022, conforme constante abaixo:

#### **1. DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**1.1.** O Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED por meio da Gerência Setorial de Administração e Recursos Humanos da SEMED e destina-se à contratação temporária e cadastro de reserva de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município para atuação nos locais designados pela Secretaria de Educação.

**1.2.** Os candidatos contratados estarão subordinados à Lei Municipal nº 2.994, de 15 de fevereiro de 2007 e alterações.

**1.3.** O processo seletivo de que trata este edital será composto pelas seguintes etapas: inscrição, classificação, chamada e encaminhamento ao Setor de RH/SEMAD para contratação de pessoal.

**1.4.** A etapa de inscrição e classificação serão totalmente informatizadas.

**1.5.** É responsabilidade da Comissão Especial designada pela Portaria nº 17.840/2021 e demais legislações pertinentes, a coordenação, a execução, a chamada e encaminhamento ao Setor de RH/SEMAD para contratação do processo de seleção de que trata este edital.

**1.6.** O cronograma das etapas de chamada e contratação do processo seletivo regulamentado por este edital será divulgado em edital próprio, não se responsabilizando a SEMED por informações não oficiais.

**1.7.** O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas estabelecidas no presente Edital será automaticamente eliminado do processo de seleção.

**1.8.** O candidato selecionado que não apresentar os documentos relacionados nos itens 4.3, 4.6 e 8.2 a tempo e modo estabelecidos neste Edital terá sua inscrição indeferida.

## 2. DOS CARGOS

### 2.1. Para atender a Secretaria Municipal de Educação/Escolas

CÓDIGO DO CARGO	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRÉ-REQUISITOS		QTD DE VAGAS	SALÁRIO MENSAL
			ESCOLARIDADE	OUTROS		
A01	PROFESSOR de Educação Especial - Deficiência Visual	25h	Licenciatura Plena na área de Educação, com curso de qualificação na área específica de atuação do cargo de, no mínimo, 180 horas e/ou Pós-Graduação em Educação Especial.		01+ CR	R\$ 2.416,51 (Nível I) R\$2.658,15 (Nível II)
A02	Tradutor e Intérprete de Libras - Língua Portuguesa - Libras	30h	Ensino Médio Completo	Profissional Ouvinte e Certificado Prolibras ou Curso de formação de Tradutor e Intérprete Libras - Língua Portuguesa - Libras, com no mínimo 120 horas, promovido por Instituições de ensino superior ou instituições credenciadas	01 + CR	R\$ 1.296,84

				pelas Secretarias de Educação ou Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos FENEIS/MEC	
--	--	--	--	--	--

**2.2.** As vagas disponibilizadas acima serão para preenchimento da necessidade do serviço público, e imediatamente quando surgirem novos afastamentos, nos termos da Lei nº 2.994 de 15/02/2007, de acordo com a ordem de classificação dos candidatos.

**2.3.** No caso dos candidatos cuja escolaridade exigida esteja incompleta no ato da inscrição, será automaticamente eliminado do processo de seleção.

**2.4.** Os candidatos contratados à luz do presente Edital, que no prazo de 120 dias for constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, o candidato terá sua inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO, e os documentos encaminhados à Controladoria da PMA para abertura de processo administrativo.

**2.5.** Por conveniência dessa Administração, os profissionais estarão sujeitos na vigência do contrato, ao remanejamento para qualquer Unidade vinculada à SEMED, bem como ao cumprimento do horário de trabalho determinado pelo Setor requisitante. Na impossibilidade de transferência de local e/ou de cumprir o horário determinado, o profissional terá o contrato rescindido.

**2.6.** As contratações serão temporárias, por prazo determinado e formalizadas em conformidade com a Lei Municipal de n.º 2.994/2007 e suas alterações, respeitando o prazo máximo de vigência contratual conforme previsto na citada lei.

**2.7.** A carga horária de 25 (vinte e cinco) horas constantes no quadro apresentado nos itens 2.1 serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária, menor, igual ou maior que 25 (vinte e cinco) horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender a meta de redução de contratos temporários estabelecida na Lei Municipal nº 2.994/2007.

### **3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

#### **3.1. DO CARGO DE PROFESSOR**

Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Colabo-

rar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse; Participar da elaboração da proposta pedagógica e do regimento interno da escola; Participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com a proposta pedagógica da escola; Planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades desenvolvidas pelo educando; Atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem; Sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local; Contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais; Elaborar planos e projetos educacionais; Ministrando os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada; Participar dos Conselhos de Escola, sendo eleitos pelos seus pares; Participar da avaliação institucional e de desempenho profissional.

### **3.2. DO CARGO DE TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS - LINGUA PORTUGUESA - LIBRAS**

Traduzir e interpretar palavras, conversações, narrativas, palestras, atividades didáticas pedagógicas, reproduzindo em Libras o pensamento e a intenção do emissor; Assessorar nas atividades de ensino e pesquisa; Examinar previamente o texto original a ser traduzido/interpretado, quando possível; Interpretar as produções de textos, escritas ou sinalizadas das pessoas surdas; Manter uma atitude imparcial durante o transcurso da interpretação; Interpretar fielmente e com o melhor da sua habilidade, sem alterar a informação; Observar e cumprir os horários, normas e determinações da Secretaria Municipal de Educação e/ou Direção da instituição de ensino; Colaborar e participar de atividades propostas pela instituição de ensino, que venham contribuir para o desenvolvimento do aluno.

## **4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

**4.1. As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br), no período de 09h do dia 17/10/2022 até às 17h do dia 19/10/2022, observado o fuso-horário de Brasília/DF.**

**4.2.** A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**4.3.** O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

**4.4.** São requisitos para a inscrição:

**I** - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

**II** - Ter, na data da chamada e comprovação de títulos, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

**III** - Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para o cargo;

**IV** - Não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;

V - Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência.

4.5. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios.

4.6. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.7. Não serão aceitas inscrições condicionais, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no Edital.

**4.8. O candidato deverá anexar, no ato da inscrição, documento de identificação pessoal com foto, escolaridade exigida, como o pré-requisito e os documentos comprobatórios da experiência profissional (anexo I) e qualificação profissional (anexos II e III), constantes deste Edital, em formato PDF com tamanho máximo de 10Mb, legível e inteligível, em documento único;**

4.9. O candidato que apresentar certidão de colação de grau no momento da inscrição terá 60 dias para encaminhar o diploma de graduação.

4.10. Os candidatos que concorram às vagas reservadas deverão enviar no ato da inscrição, o(s) documento(s) comprobatório(s) da condição.

4.11. O candidato que no momento da lista preliminar de classificação observar que a data de nascimento estiver errada, deverá comunicar à Comissão dentro do prazo recursal a fim de que haja reclassificação. Caso no ato da convocação a data de nascimento estiver divergente do documento de identificação, o candidato será reclassificado para o final da lista do cargo pretendido deste processo seletivo.

4.12. Confirmada a inscrição e após o prazo recursal não serão aceitos pedidos para alteração de nenhuma informação. Caso após a inscrição houver alteração nos dados referentes telefone e e-mail é de responsabilidade do candidato informar a Comissão do Processo Seletivo via ofício.

4.13. Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

4.14. Caso ocorra mais de uma inscrição do mesmo candidato será considerada válida a última inscrição.

4.15. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.16. O candidato será responsável por todas as informações prestadas na ficha de inscrição e quaisquer erros ou omissões implicarão na eliminação do candidato.

4.17. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos, sob pena de eliminação do Processo Seletivo Simplifi-

cado.

## 5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS

5.1. Ficha de inscrição anexada devidamente preenchida.

5.2. Documento de identidade e CPF.

5.2.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); pasaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

5.3. DIPLOMA, HISTÓRICO ESCOLAR ou CERTIDÃO ou DECLARAÇÃO emitida pela Escola, que comprove a escolaridade mínima exigida, reconhecida pelo MEC.

5.3.1. Caso o candidato apresente CERTIDÃO ou DECLARAÇÃO, os mesmos deverão estar dentro do prazo de validade.

5.4. Documento que comprove a exigência contida nos requisitos para a inscrição, constante no subitem 4.4, deste edital.

5.5. Compete ao candidato a responsabilidade pela pontuação no ato da inscrição e da comprovação através dos documentos exigidos nesse Processo Seletivo Simplificado.

## 6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO

6.1. Para efeito de classificação do candidato na listagem de classificação deste Processo Seletivo Simplificado, poderão ser apresentados, documentos relacionados à **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** e a **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, conforme descrito nos ANEXOS I, II e III nos itens 8 e 9 deste Edital, considerando as exigências propostas nos subitens abaixo.

6.2. Compete ao candidato a escolha do(s) documento(s) para fins de pontuação.

6.3. Para pontuação em **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** será necessária:

- Comprovante(s) de exercício profissional, indicando o cargo ou função, atendendo as condições especificadas no subitem 8.1, considerando o ANEXO I deste Edital para pontuação;

6.4. Não será pontuado estágio, monitoria, bolsa de estudo ou atividade como voluntário;

6.5. Para pontuação em **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** será necessária:

- Comprovante(s) de qualificação profissional, conforme especificado no item 9 e seus subitens, considerando os ANEXO II e III deste Edital para a pontuação;

6.6. A avaliação dos documentos comprobatórios da experiência profissional terá valor máximo de 15 (quinze) pontos e da qualificação profissional terá valor máximo de 35 (trinta e cinco) pontos, totalizando o máximo de 50 (cinquenta) pontos, conforme indicado no quadro

abaixo:

<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b> NA ÁREA PÚBLICA NA ÁREA PRIVADA	<b>15 PONTOS</b>
<b>QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>35 PONTOS</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50 PONTOS</b>

**6.7.** Cada título será computado uma única vez. O título apresentado como escolaridade e pré-requisito não será computado como qualificação profissional.

**6.8.** Na contagem geral de pontos dos documentos não serão computados os que ultrapassarem o limite estabelecido nas tabelas dos ANEXOS I, II e III deste Edital.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**7.1.** O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

**a) 1ª ETAPA – inscrição:**

serão realizadas eletronicamente por meio do site [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br) e terão caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos neste Edital. Esta etapa será totalmente informatizada.

**b) 2ª ETAPA – Chamada e Comprovação de títulos declarados e experiência profissional:** consiste na análise da apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarado como pré-requisito e para pontuação, bem como experiência profissional, conforme cronograma a ser divulgado em edital próprio ou convocação da Secretaria Municipal de Educação, à medida que for chamando os candidatos para atender a demanda da SEMED.

## **8. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**8.1.** Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida no cargo pleiteado, seguindo o padrão especificado abaixo:

<b>ATIVIDADE PRESTADA</b>	<b>COMPROVAÇÃO</b>
Em Órgão Público	Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada. <u>Não sendo aceitas, sob hipótese nenhuma, declarações expedidas por qualquer órgão que não tenha sido especificado neste item.</u>

Em Empresa Privada	Cópia da Carteira de Trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data estabelecida neste Edital.
Como Prestador de Serviços	Cópia do contrato de prestação de serviços e/ou declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo/função.
Como Autônomo	Certidão emitida por órgão competente (Prefeitura Municipal ou INSS), comprovando o tempo de cadastro como autônomo no cargo e área /especialidade que pleiteia o contrato.

**8.2.** É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

**8.3.** No documento comprobatório de tempo de serviço deverá constar o cargo exercido.

**8.4. Quando a nomenclatura do cargo exercido, for diferente a do cargo pleiteado neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, descritas no subitem 8.1, com declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos, especificando a(s) atividade(s) exercida(s).**

**8.5.** Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados neste item, bem como experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa.

**8.6.** A pontuação referente à experiência profissional será de acordo com o ANEXO I, constante deste Edital.

## **9. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**9.1.** Cursos de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização), Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), conforme descrito no ANEXO II e III deste Edital.

**9.2.** Cada título será avaliado e considerado uma única vez, sendo permitida a apresentação/pontuação de apenas 01 (um) título conforme Quadro de Pontuação de acordo com o ANEXO II e III deste Edital.

**9.3.** Os cursos de Graduação e Pós-Graduação só serão considerados se reconhecidos de acordo com a legislação vigente.

**9.4.** A comprovação de qualificação profissional para fins de avaliação de títulos se dará por meio de:

**I** – Cópia do Diploma acompanhada do histórico escolar ou cópia da Certidão de conclusão do curso com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia do respectivo histórico escolar.

**II** – Cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação na área da educação ou área afim do cargo pleiteado, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou cópia da Certidão de conclusão do curso e do respectivo histórico escolar;

**9.4.1.** A apresentação dos documentos acima citados deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação original para conferência e autenticação.

**9.5.** Não serão aceitos protocolo dos documentos solicitados acima para fim de comprovação da qualificação profissional.

**9.6.** Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394/1996.

**9.7.** Somente serão aceitos/pontuados os certificados emitidos via internet, se constar o código de validação no impresso, para serem validados.

**9.8.** Não serão computados pontos para os:

- a) Cursos exigidos como comprovante da escolaridade/pré-requisitos exigidos para o cargo pleiteado;
- b) Cursos de formação de grau inferior ao da escolaridade exigida para o cargo pleiteado;
- c) Cursos não concluídos.

## **10. DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO**

**10.1.** Após o período das inscrições, a Comissão do Processo Seletivo divulgará a listagem dos candidatos classificados, que será disponibilizada no site da Prefeitura no endereço eletrônico [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br), bem como o prazo para que o candidato possa questionar à Comissão sobre a sua pontuação, conforme cronograma (Anexo VI).

**10.2.** O questionamento quanto ao resultado não garante alteração do mesmo. Entretanto, verificados equívocos por parte da Comissão, estes, serão retificados em tempo.

**10.3.** Será eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que:

- a) Não comprovar os requisitos, em conformidade com o Edital;
- b) Apresentar documentos que estejam: ilegíveis, com rasuras ou emendas.

**10.4.** Os candidatos serão classificados em listas de classificação por cargo, observada a lista correspondente à reserva de vagas aos candidatos com deficiência.

## **11. DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO APÓS PERÍODO DE RECURSO**

**11.1.** Após resultado do recurso da lista classificatória, a Comissão do Processo Seletivo divulgará o resultado final classificatório, que será disponibilizado no site da Prefeitura no endereço eletrônico [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br).

## **12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**12.1.** A listagem dos candidatos classificados será elaborada por ordem decrescente do total

de pontos obtidos. Havendo empate na classificação final, o desempate se dará de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

- a) maior número de pontos na Prova de Avaliação de Títulos – Qualificação Profissional;
- b) maior número de pontos na Prova de Avaliação de Títulos – Experiência Profissional;
- c) obtiver maior idade, considerando o dia, mês e ano.

### **13. DA CHAMADA**

**13.1.** O preenchimento de vagas será feito de acordo com o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 2.994/2007.

**13.2.** A chamada dos classificados será efetuada pela SEMED, sob a coordenação da Comissão do Processo Seletivo, publicada no site [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br).

**13.3.** Serão convocados obedecendo à ordem de classificação, o número de vagas ofertadas neste Edital.

**13.4.** Na hipótese de o candidato desistir da vaga oferecida, deverá encaminhar à Comissão do Processo Seletivo, através do endereço [semedrh@aracruz.es.gov.br](mailto:semedrh@aracruz.es.gov.br), ou entregar na recepção da Secretaria de Educação, uma declaração de desistência devidamente assinada, até o prazo final da chamada.

**13.5.** A Comissão do Processo Seletivo arquivará o documento de desistência do candidato, caso ocorra, e providenciará a chamada por ordem de classificação, do próximo candidato, até que a(s) vaga(s) seja(m) preenchida(s).

**13.6.** No ato da chamada os candidatos deverão apresentar documento original de identificação com foto, dentro da data de validade.

**13.7.** Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e a comprovação da experiência profissional e qualificação profissional declaradas, serão considerados os aspectos previstos nos itens **2, 8 e 9**, respectivamente.

**13.8.** Constatado a qualquer tempo que os documentos apresentados como pré-requisito e para comprovação de experiência profissional e qualificação profissional não estejam em acordo com as exigências dos itens 2, 8 e 9, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independente de já estar contratado.

**13.9.** A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

**13.9.1.** Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto à Controladoria da PMA.

**13.10.** O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado na convocação, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

**13.10.1.** O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da apresentação, além da procuração, documento de identidade com foto.

**13.10.2.** A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

**13.10.3.** Os poderes conferidos ao Procurador restringem-se apenas à apresentação dos documentos exigidos para o pré-requisito, comprovação de qualificação profissional e experiência profissional, assim como, formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

**13.11.** Caso o candidato não assuma o exercício na data estabelecida previamente no contrato, independente do motivo da não assunção, a contratação será tornada sem efeito e o candidato ELIMINADO deste processo seletivo.

**13.12.** O não comparecimento do candidato na chamada implicará na sua reclassificação, por uma única vez, do processo seletivo.

**13.13.** A troca de local de trabalho após a efetivação do contrato poderá ser realizada exclusivamente por iniciativa e interesse da SEMED.

**13.14.** Nenhum candidato será remanejado do seu local de trabalho, a não ser por interesse única e exclusivamente da Secretaria Municipal de Educação.

**13.15.** Conforme a Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã), tio (a), bisavô, bisavó, sobrinho (a), bisneto (a) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge.

**13.15.1.** A ocorrência da situação prevista no subitem 13.16 será documentada pela Comissão do Processo Seletivo.

**13.15.2.** Verificada a qualquer momento a ocorrência da vedação prevista no subitem 13.16, será alterada a lotação para onde houver vaga ou o contrato será cessado.

**13.16.** Os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para firmar contrato administrativo deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas pela SEMED, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas na lei.

## **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** O candidato poderá ingressar com recurso, dirigido à Comissão do Processo Seletivo, no caso de sentir-se prejudicado nas seguintes situações:

**I-** Edital de Abertura;

**II-** Lista Preliminar de Classificação

**14.2.** Os recursos deverão ser interpostos nas datas constantes do cronograma (ANEXO VII)

deste Edital, em formulário próprio (ANEXO IV) deste Edital, que estará disponível no site [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br) e deverá ser entregue pelo requerente, no endereço Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES (na recepção da Secretaria Municipal de Educação) no horário compreendido entre 12h às 17h.

**14.2.1.** Somente serão apreciados os recursos devidamente motivados e fundamentados e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem.

**14.2.2.** Após análise da discordância alegada pelo requerente, o Município poderá se for o caso, retificar as informações que serão republicadas.

**14.2.3.** O requerimento de recurso não obriga este Município a promover qualquer alteração referente às publicações.

**14.3.** Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos, sendo que o controle de admissibilidade se dará pela data e hora do respectivo protocolo;

**14.4.** Das decisões proferidas pela Comissão do Processo Seletivo, não caberá mais recurso administrativo;

**14.5.** O recurso interposto de qualquer dos incisos do subitem 14.1 deste Edital, não garante alteração do mesmo, entretanto, verificados equívocos por parte da Comissão do Processo Seletivo, estes serão retificados em tempo.

**14.6.** A Comissão tornará público, por meio do Site da PMA, a resposta dos recursos (se houver), conforme datas constantes do cronograma (ANEXO VI) deste Edital.

## **15. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DOS APROVADOS**

**15.1.** Os candidatos aprovados e convocados pela Comissão do Processo Seletivo deverão obedecer à data estipulada na publicação da convocação para comparecerem no local, data e horário a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, após publicação no site da PMA do resultado classificatório final homologado. **Caso o candidato não comparece entende-se por desistente do Processo Seletivo Simplificado.**

**15.2.** Após a conferência da documentação apresentada, a Comissão do Processo Seletivo convocará o candidato para entregar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), para que sejam providenciados os exames médicos, com posterior encaminhamento ao médico perito para avaliação. De posse do atestado de saúde ocupacional, tendo o candidato sido considerado pelo perito apto ao trabalho, deverá providenciar toda a documentação exigida constante no Edital em envelope e entregar a Comissão para que seja providenciada sua admissão e assinatura do contrato.

**15.3.** Estará apto a ser contratado, o candidato aprovado que for convocado pela Comissão do Processo Seletivo e apresentar provas dos itens a seguir:

- a)** Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
- b)** Ter, na data da contratação, mínimo de 18 (dezoito) anos completos;
- c)** Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- d)** Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos (Art. 37, Incisos XVI e XVII da CF);

- e) Possuir habilitação, na data da contratação, para o cargo a que concorreu no Processo Seletivo Simplificado;
- f) Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades por prática de atos desabonadores;
- g) Apresentar o Atestado Médico Ocupacional, devidamente assinado pelo Médico Perito da PMA, estando apto ao trabalho;
- h) Ter concluído o grau de escolaridade exigido neste edital para o cargo a que concorreu no Processo Seletivo Simplificado;
- i) Apresentar cópia de todos dos documentos listados no ANEXO V deste Edital;
- j) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 anos completos;
- k) Não receber proventos de aposentadoria oriunda de cargo ou função exercidos na União, nos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o art. 37, § 10 da Constituição Federal, ressalvadas as acumulações do Inciso XVI do citado dispositivo constitucional, para os cargos eletivos e os cargos em comissão;
- l) Ser aprovado no processo seletivo;
- m) Apresentar outros documentos e exames que se fizerem necessários, à época da contratação.
- n) Atestado de Médico do Trabalho declarando aptidão do candidato ao desempenho da função profissional;

**15.4.** A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no subitem 15.3 deste Edital e também daqueles que vierem a ser estabelecidos pela Gerência de Administração de Pessoal na letra “m”, impedirá a contratação do candidato.

**15.5.** Findo o prazo de validade do Processo Seletivo os documentos apresentados pelos candidatos convocados serão arquivados eletronicamente, lavrando-se o respectivo termo.

**15.6.** Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, tendo como referência a data da inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

**15.6.1.** A inobservância do disposto no subitem 15.6 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, conforme previsão do subitem 17.1 deste Edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

**15.6.2.** O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo.

**15.6.3.** O candidato contratado na condição de pessoa com deficiência perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

## **16. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

**16.1.** A rescisão do contrato administrativo de prestação de serviço, antes do prazo previsto, poderá ocorrer:

- a) a pedido do contratado;

- b)** por conveniência da administração, devidamente motivado;
- c)** quando o contratado incorrer em falta disciplinar, apurado em Processo Sindicante na SEMED, que garanta ao contratado o contraditório e ampla defesa;
- d)** por ineficiência no desempenho do cargo, especialmente no que se refere à sua conduta com relação à responsabilidade, pontualidade, assiduidade, disciplina e produtividade no exercício do cargo para o qual foi contratado, apurado em Processo Sindicante na SEMED, que garanta ao contratado o contraditório e ampla defesa;
- e)** em razão de servidor aprovado em concurso público específico, quando tomar posse para o cargo, salvo quando houver acúmulo de cargo lícito e compatibilidade de horário, conforme legislação vigente.
- f)** quando o candidato obtiver uma avaliação de desempenho negativas, seja por insuficiência de desempenho, número de faltas injustificadas ou pela prática de condutas incompatíveis com o cargo público.

**16.2.** A rescisão de contrato administrativo de prestação de serviço, antes do prazo previsto, também poderá ocorrer na forma prevista no artigo 9º da Lei Municipal nº 2.994/07.

## **17. DAS VAGAS AOS CANDIDATOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**17.1.** Do total das contratações realizadas para cada cargo, será respeitada a proporção de 10x1 para contratação de pessoas com deficiência na forma da Lei Municipal nº 1.500/1991.

**17.2.** Para efeitos deste Edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, disfunção de natureza física ou sensorial que gere incapacidade para o desempenho de atividades, dentro de um padrão considerado normal para um ser humano.

**17.3.** O candidato que se declarar pessoa com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

**17.4.** Para comprovação de pessoa com deficiência, o candidato deverá apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que deverá estar atualizado, ou seja, com data máxima de até 90 (noventa) dias, a contar da data da inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

**17.5.** O candidato que não declarar sua condição de pessoa com deficiência no ato da sua inscrição, não poderá alegar posteriormente esta condição para reivindicar o privilégio legal neste Processo Seletivo.

**17.6.** O candidato declarado como pessoa com deficiência, aprovado, terá seu nome publicado em lista à parte e constará também na lista de classificação geral.

**17.7.** O candidato declarado como pessoa com deficiência, reprovado na perícia médica, por não ter sido considerado deficiente, constará na lista de classificação geral para o cargo que se inscreveu.

**17.8.** As vagas que não forem providas por falta de candidatos declarados como pessoa com deficiência e aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

**17.9.** O candidato declarado como pessoa com deficiência, aprovado pela perícia médica, que no decorrer do exercício das atividades atribuídas pelo cargo ocupado demonstrar incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo terá seu contrato rescindido.

**17.10.** A reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará na eliminação do candidato.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Correrá por conta do candidato a realização dos exames de admissão necessários à sua contratação.

**18.2.** Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação/Escola. Na impossibilidade de cumprir o horário determinado, o mesmo terá seu contrato rescindido.

**18.3.** Será automaticamente reclassificado uma única vez para o último lugar da classificação geral do Processo Seletivo:

**a)** O candidato convocado pela Comissão do Processo Seletivo que não comparecer ao local indicado para apresentação da documentação comprobatória, de acordo com a chamada publicada no Site da [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br) ou e-mail, para efetivar sua contratação.

**18.4.** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, no site da Prefeitura Municipal de Aracruz.

**18.5.** A inscrição no Processo Seletivo Simplificado vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital, dos quais, não poderá alegar desconhecimento, bem como de todos os atos em que forem expedidos sobre o Processo Seletivo Simplificado.

**18.6.** O resultado classificatório final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela autoridade competente na forma legal prevista.

**18.7.** A contratação dos candidatos aprovados será efetivada de acordo com a real necessidade da administração, da disponibilidade orçamentária e obedecerá à rigorosa ordem de classificação.

**18.8.** A falta de comprovação de requisito para investidura na data da contratação acarretará na eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado e a anulação de todos os atos a ele referentes, praticados pela Prefeitura Municipal de Aracruz, ainda que já tenha sido homologado o resultado classificatório final do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo da sanção legal cabível.

**18.9.** Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, por ato da Comissão organizadora, o candidato que:

**a)** fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

**b)** agir com incorreção ou descortesia, para qualquer membro da equipe encarregada da conferência da ficha de inscrição e dos documentos dos candidatos;

**c)** for responsável pela falsa identificação funcional;

- d)** utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação no processo seletivo;
- e)** não atender determinações regulamentares da Prefeitura Municipal de Aracruz – ES.

**18.10.** Este Processo Seletivo Simplificado, em caráter urgente, para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de Aracruz, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação do resultado classificatório final, podendo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, a critério do Município e os contratos terão tempo determinado, podendo ser prorrogado a critério do Município, na forma da Lei de contratação.

**18.11.** A permanência do profissional está condicionada à avaliação de desempenho para o cargo de que trata este processo seletivo, e, se evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará em rescisão contratual.

**18.12.** A Avaliação a que se refere o subitem 18.11, ocorrerá de forma periódica.

**18.12.1.** A Avaliação será realizada individualmente pelo superior imediato, onde estiver lotado o servidor.

**18.12.2.** Caso o servidor não concorde com o resultado da avaliação caberá recurso para a Comissão de Avaliação de Desempenho de Contratados, que terá a palavra final sobre a avaliação.

**18.13.** Os contratos referentes a este Processo Seletivo Simplificado poderão extinguir-se com o retorno do servidor afastado ou de acordo com as Leis de contratação temporária do Município.

**18.14.** Na hipótese do retorno do servidor afastado legalmente, havendo vaga de afastamento em outro local, a Secretaria Municipal de Educação poderá efetivar o remanejamento, ou ainda optar pela rescisão imediata do contrato temporário.

**18.15.** Havendo necessidade imediata de preenchimento de vagas para as escolas consideradas de difícil acesso, a Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar chamada especial/emergencial, com um número maior de candidatos, até que seja preenchida a(s) vagas(s), atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, IX da Constituição Federal.

**18.16.** Para a chamada especial/emergencial não perderá o direito para as próximas chamadas, inclusive publicando novamente o nome do candidato por ordem de classificação, na chamada normal. Os candidatos convocados que não comparecerem na data estipulada para a apresentação dos documentos comprobatórios e não tiverem interesse na(s) vaga(s) ofertada(s) em escola de difícil acesso.

**18.17.** Após a primeira chamada prevista no subitem 13.3, havendo necessidade imediata de preenchimento de vagas, a Secretaria Municipal de Educação de Aracruz poderá ainda realizar chamada extraordinária/emergencial para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da C. F. com o número maior de candidatos do que as vagas que deverão ser preenchidas.

**18.18.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Sele-

tivo Simplificado, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

**18.19.** De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Aracruz o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

**18.20.** Em hipótese alguma serão aceitas inscrições via e-mail, via correspondência, via SE-DEX, ou qualquer outro meio que não seja exclusivamente pelo Site da PMA ou, ainda, fora do prazo estabelecido no Edital.

**18.21.** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

**18.22.** A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades da rede escolar pública municipal, seguindo rigorosa ordem de classificação.

**18.23.** O profissional contratado na forma deste Edital que for demitido por justa causa conforme estabelecido na Lei de Contratação será impedimento de concorrer a outros processos seletivos simplificados promovidos pelo Município na área da Educação durante 01 (um) ano.

**18.24.** O pessoal contratado no cargo do subitem 2.1, no cargo A01 deste Edital, poderá ter seu contrato prorrogado mediante justificativa pelo período de mais 12 (doze) meses. Após a rescisão contratual não será permitido a contratação antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior de acordo com a Lei nº4.352/2020.

**18.25.** É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital. Ao confirmar a inscrição online o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

**18.26.** Integram-se a este Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022 os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - QUADRO DE PONTUAÇÃO - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**
- b) ANEXO II - QUADRO DE PONTUAÇÃO - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (MÉDIO)**
- c) ANEXO III - QUADRO DE PONTUAÇÃO - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SUPERIOR)**
- d) ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE RECURSO**
- e) ANEXO V - RELAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO**
- g) ANEXO VI - CRONOGRAMA GERAL**

Aracruz/ES, 06 de outubro de 2022.

**Jenilza Spinassé Morellato**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**

**QUADRO DE PONTUAÇÃO - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

<b>TEMPO DE SERVIÇO (O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição)</b>	<b>Peso (Máximo de 30 meses - 15 pontos)</b>
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NO CARGO PLEITEADO (ÁREA PÚBLICA OU PRIVADA)	<b>0,5 por mês trabalhado</b>
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>15</b>

**Obs:** Para efeito de contagem de tempo de serviço 01 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados, exceto fevereiro que será considerado 28 dias. Não serão considerados os meses incompletos.

**ANEXO II**

**QUADRO DE PONTUAÇÃO – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL  
(ENSINO MÉDIO)**

<b>DESCRIÇÃO DE TÍTULOS</b>	<b>Quantidade de títulos</b>	<b>Valor Atribu- ído</b>
A. Curso de Pós-graduação na área da Educação ou área afim.	1	20
B. Ensino Superior	1	15

**Obs.:** O candidato não poderá pontuar os cursos apresentados como pré-requisito.

**ANEXO III**

**QUADRO DE PONTUAÇÃO – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL  
(NIVEL SUPERIOR)**

<b>DESCRIÇÃO DE TÍTULOS</b>	<b>Quantidade de títulos</b>	<b>Valor Atribuído</b>
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	1	20
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	1	10
C. Pós-graduação “lato sensu” especialização em educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	1	05

**Obs.: O candidato não poderá pontuar os cursos apresentados como pré-requisito.**



**COMPROVANTE DE ENTREGA DO RECURSO**

**Referência:** \_\_\_\_\_

**Recebi em \_\_\_/\_\_\_/ 2022 o formulário preenchido com a solicitação do Recurso constante na Referência.**

\_\_\_\_\_  
**Processo Seletivo Simplificado Semed Nº 004/2022**

## ANEXO V

### RELAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

#### **Cópias Simples e Legível:**

- 1) 01 (uma) foto 3x4 (ORIGINAL e ATUAL)
- 2) Certidão de nascimento ou casamento;
- 3) Identidade;
- 4) CPF;
- 5) Título de eleitor;
- 6) Certidão de quitação eleitoral;  
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- 7) PIS ou PASEP;
- 8) Carteira Nacional de Habilitação atualizada (somente para os cargos de motorista);
- 9) Certificado de Reservista (PARA CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO);
- 10) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo (Pré-requisito, conforme edital);
- 11) Carteira de trabalho (PÁGINA DA FOTO E DA QUALIFICAÇÃO CIVIL);
- 12) Comprovante de residência (ATUALIZADO);
- 13) Se o comprovante de residência estiver em nome de terceiros (mesmo que seja pai, mãe e conjugue), trazer declaração do titular (pode ser de próprio punho) comprovando que reside no endereço que consta no comprovante RECONHECIDO FIRMA;
- 14) Se residência alugada, trazer cópia do contrato de locação ou declaração do proprietário RECONHECIDO FIRMA;
- 15) Cartão da conta bancária – **(Conta corrente)** - A conta deve ser do BANCO DO BRASIL, BANESTES OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Não pode ser conta conjunta, nem poupança;
- 16) Se não tiver o cartão, trazer o extrato bancário ou comprovante com nome do banco, agência e nº da conta, em papel timbrado ou documento assinado e carimbado pelo funcionário do banco;
- 17) Caso não tenha conta nos bancos citados acima, será aberta uma conta no BANCO BANESTES, que deverá ser regularizada junto ao banco, somente quando cair o primeiro pagamento.

**IMPORTANTE: É necessário que todos os documentos estejam atualizados com sobrenome de casado (a), caso tenha havido alteração de sobrenome na certidão de casamento.**

#### **DEPENDENTES PARA IMPOSTO DE RENDA E/OU SALÁRIO FAMÍLIA**

- 18) Filhos de 0 a 3 (três) anos de idade - CPF, Certidão de nascimento e carteira de vacinação.
- 19) Filhos de 04 a 17 anos - CPF, Certidão de nascimento, carteira de vacinação e declaração de frequência escolar.
- 20) Filhos de 18 a 21 anos - CPF, Certidão de nascimento; Declaração de Escolaridade do ensino Superior (SE ESTIVER CURSANDO).

#### **CERTIDÕES NEGATIVAS NECESSÁRIAS**

- 21) Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Civil do ES

<https://pc.es.gov.br/atestado-de-antecedentes-criminais>

22) Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Federal.

<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>

23) Certidão ou declaração negativa do Conselho ou Órgão Profissional competente, constando informação de que não foi excluído do exercício da profissão; (CASO NECESSÁRIO)

24) Certidão ou declaração negativa dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos 10 anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público; (CASO TENHA TRABALHADO)

25) Certidão ou declaração negativa da Justiça Federal;

[http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao\\_cert.asp](http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp)

26) Certidão ou declaração negativa da Justiça Eleitoral – Crimes Eleitorais;

<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

27) Certidão ou declaração negativa da Justiça do Trabalho;

<http://www.tst.jus.br/es/certidao>

28) Certidão ou declaração negativa de Justiça Militar; (1ª INSTÂNCIA > AUDITORIA MILITAR)

<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

29) Certidão ou declaração negativa Justiça Estadual; FF(1ª INSTÂNCIA > CÍVEL E CRIMINAL)

<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

30) Certidão ou declaração negativa do Tribunal de Contas da União;

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>

31) Certidão ou declaração negativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

<https://servicos.tce.es.gov.br/Publica/CertidaoNegativa/EmitirCertidaoNegativa>

32) Certidão ou declaração negativa do Conselho Nacional de Justiça;

[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

33) Certidão negativa de débitos municipais.

[http://nfe.pma.es.gov.br:8081/services/certidao\\_retirada.php](http://nfe.pma.es.gov.br:8081/services/certidao_retirada.php)

34) Situação do E-social:

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

\*Deverá imprimir a página da consulta do E-social, onde consta o quadro de orientação. Caso precise, é necessário regularizar as solicitações antes de entregar a documentação.

**ANEXO VI**

**CRONOGRAMA GERAL**

<b>PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMED Nº 004/2022</b>		
<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>	<b>LOCAL</b>
07/10/2022	Publicação de Edital	<a href="http://www.pma.es.gov.br">www.pma.es.gov.br</a>
11/10/2022	Recurso do Edital	Recepção da SEMED
13/10/2022	Respostas dos Recursos	<a href="http://www.pma.es.gov.br">www.pma.es.gov.br</a>
17/10/2022 à 19/10/2022	Inscrições	<a href="http://www.pma.es.gov.br">www.pma.es.gov.br</a>
24/10/2022	Divulgação do resultado Classificatório	<a href="http://www.pma.es.gov.br">www.pma.es.gov.br</a>
25/10/2022	Recurso do resultado Classificatório	Recepção da SEMED
26/10/2022	Resposta do recurso do resultado Classificatório	<a href="http://www.pma.es.gov.br">www.pma.es.gov.br</a>
27/10/2022	Divulgação do Resultado Classificatório Final	<a href="http://www.pma.es.gov.br">www.pma.es.gov.br</a>
01/11/2022	Homologação do Resultado Final	<a href="http://www.pma.es.gov.br">www.pma.es.gov.br</a>
01/11/2022	Divulgação da Homologação do Resultado Final	<a href="http://www.pma.es.gov.br">www.pma.es.gov.br</a> <a href="http://www.amunes.org.br">www.amunes.org.br</a>
02/11/2022	Convocação da 1º aprovados	<a href="http://www.pma.es.gov.br">www.pma.es.gov.br</a>